PROJETO DE LEI Nº. 009/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de cobrança para a utilização de espaços públicos voltados à pratica esportiva e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- **Art. 1º.** Ficam isentas de qualquer cobrança de taxa ou preço público todas as pessoas físicas, residentes em Assaí, que requererem o uso dos locais públicos destinados à pratica esportiva.
 - § 1º A isenção será concedida somente para requerimentos que visem utilizar os locais públicos para a prática esportiva, não se aplicando para a utilização dos locais para eventos artísticos, culturais, religiosos, shows, festas, eventos que tenham cobrança de ingresso, ainda que de natureza esportiva e outros eventos que não tenham natureza esportiva.
 - § 2º Todas as praças esportivas públicas municipais são abrangidas pela isenção, especialmente as seguintes:
 - I Ginásio de Esportes 1º de Maio
 - II Estádio Municipal
 - III Estádio 13 de Maio
- **Art. 2º.** Os valores que forem arrecadados com a cobrança de taxas e/ou preço público para a utilização das praças esportivas, deverão obrigatoriamente ser destinados à Secretária Municipal responsável pela gestão dos locais.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará o processo administrativo para que as pessoas físicas possam requerer a utilização das praças esportivas com a isenção de taxa e/ou preço público previsto nessa Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 3°.	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
	contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 2017.

WALDENEI SIMÕES

Vereador

APOIOS:	

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa isentar de cobrança as pessoas físicas residentes em Assaí, que queiram utilizar as praças esportivas públicas para a prática de atividades esportivas.

Recente Decreto do Poder Executivo local determinou a cobrança dos cidadãos assaienses pela utilização desses locais, que são públicos.

Em nossa opinião, entendemos que o Poder Público não deve cobrar dos munícipes que querem utilizar os aparelhos públicos locais para a realização de jogos esportivos. A cobrança, em nosso ver, poderia até mesmo inibir a prática esportiva em nossa cidade, tirando o incentivo aos jovens e adultos que tem a intenção de praticarem seus esportes favoritos.

Ademais, a cobrança também acabaria prejudicando aqueles que não possuem recursos financeiros suficientes, em detrimento daqueles mais abastados, que teriam condições de arcar com a cobrança para utilização dos espaços públicos.

Entendemos ainda que essa isenção não afetaria de modo algum os cofres públicos, uma vez que o orçamento local, ao que consta, não prevê essa receita específica. Até porque é uma receita absolutamente volátil, que poderia, em última análise, ser igual a zero, se ninguém se dispusesse a utilizar os equipamentos públicos para a prática de esportes.

E, mesmo que o orçamento local considerasse essa receita, entendemos ser plenamente possível a isenção em tela, sob a contrapartida de o Município estar incentivando a prática de atividades físicas pela população, o que melhora a qualidade de vida, reduz o número de doenças e aumenta o bem estar daqueles que se exercitam. Isso, sem dúvida acabaria gerando uma economia aos cofres públicos com a diminuição dos gastos com saúde, em virtude de termos munícipes mais saudáveis e felizes.

Por fim, mantivemos a cobrança para as pessoas jurídicas e para aquelas pessoas que desejam utilizar as praças esportivas para a realização de outros eventos que não tenham natureza eminentemente esportiva, o que acabará gerando receita para o Município. Essa receita deverá ser destinada à secretaria municipal responsável pela

gestão desses espaços, podendo ser utilizada para a sua manutenção, conservação e melhoria.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres para a aprovação dessa importante matéria.

Sala das Sessões em 15 de Fevereiro de 2017.

WALDENEI SIMÕES

Vereador